



5.1.4 O Gestor da Aplicação poderá convocar o Mutuário para esclarecer dúvidas sobre a proposta cadastrada por meio de reuniões e/ou visitas técnicas.

5.1.5 O Gestor da Aplicação realizará o enquadramento da proposta, a partir da verificação dos requisitos definidos no item 5.2 deste anexo.

5.1.6 O resultado da proposta enquadrada será publicado periodicamente no sítio eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

5.1.7 O Mutuário cuja proposta for enquadrada deverá encaminhar ao Agente Financeiro os documentos necessários para análise de risco de crédito.

5.1.8 Havendo aprovação do risco de crédito, os documentos necessários para análise de engenharia deverão ser encaminhados pelos proponentes aos agentes financeiros para a verificação dos requisitos definidos no item deste anexo.

5.1.9 O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

a) A relação das propostas validadas, acompanhada de relatório conclusivo e específico por proposta, definido pelo Gestor da Aplicação, nos quais constem os resultados das verificações dos critérios referidos no item 5.3, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente; e  
b) A relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação.

5.1.10 O Gestor da Aplicação publicará a relação de empreendimentos selecionados, até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.1.11 Em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará as diretrizes definidas no item 5.3.3 deste anexo, para efeito de priorização das propostas.

5.1.12 Depois de selecionadas, as propostas deverão ser contratadas com os Agentes Financeiros no prazo de até 1 (um) ano a contar da data da publicação da portaria de seleção. Caso não seja contratada no prazo estabelecido, a portaria de seleção da proposta será tornada insubsistente, podendo o proponente reingressar no processo seletivo.

#### 5.2 Critérios para enquadramento

5.2.1 Para fins de enquadramento, as propostas inscritas pelos Mutuários deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- Conformidade da proposta com as disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte (Instrução Normativa nº 27/2017);
- Estar de acordo com as ações financeiras relacionadas no item 4 deste anexo, observados os limites definidos;
- Indicação de Ponto Focal (agente responsável pela proposta) pelo Mutuário;
- Compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana do município, conforme orientações constantes no Anexo II, para as modalidades 1, 3 e 4.
- Intervenções na modalidade 1 (Sistemas de transporte público) devem apresentar o Projeto Funcional, e propostas nas modalidades 3 (Transporte não motorizado), 4 (Estudos e Projetos) e 5 (Planos de Mobilidade Urbana) devem apresentar a Caracterização do Projeto, quando do cadastramento da proposta pelo mutuário, conforme orientações constantes no Anexo II;
- Apresentação de informações relativas às redes de água e de esgotamento sanitário do município, conforme orientações constantes no Anexo II;
- Declaração de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção. Caso o Mutuário não tenha a titularidade e seja necessária desapropriação, o mesmo deve apresentar o Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), conforme regulamentação específica do Ministério das Cidades, com o mapa de localização, relatório fotográfico e dados quantitativos.

#### 5.3 Critérios para seleção

5.3.1 Para fins de validação da proposta, serão verificados pelo Agente Financeiro os seguintes requisitos:

- Apresentação de projeto técnico (básico ou executivo) para as modalidades 1 e 3, e do Termo de Referência para as modalidades 4 e 5;
- Compatibilidade do projeto técnico/termo de referência com a proposta enquadrada pelo Gestor da Aplicação;
- Compatibilidade do projeto técnico/termo de referência apresentado com as ações financeiras previstas no item 4 deste anexo;
- Requisitos de viabilidade financeira, técnica, jurídica e institucional, estabelecidos pelo Agente Financeiro;
- Funcionalidade das obras e serviços, para proporcionar benefícios imediatos à população ao final da implantação do empreendimento;
- Apresentação da licença ambiental prévia ou da dispensa de licenciamento, quando aplicável; e
- Documentação que comprove a titularidade ou domínio público da(s) área(s) da(s) proposta(s) e/ou Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) de acordo com normativo do Ministério das Cidades.

5.3.2 O Gestor da Aplicação publicará portarias de seleção das propostas validadas pelo Agente Financeiro até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.3.3 Para fins de priorização das propostas, em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará as seguintes diretrizes:

- Desempenho da execução dos contratos do tomador junto à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana;
  - Indicadores de IDH e Índice de Vulnerabilidade Social;
- e
- Critérios de distribuição regional de recursos.

## 6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

6.1 O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2) utilizará recursos oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

6.2 O normativo do Pró-Transporte (IN 27/2017) apresenta os participantes com suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, e taxas de juros e de riscos de crédito.

6.3 O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

6.4 O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

6.5 O prazo máximo de amortização das ações financiáveis nesta seleção será de até 20 anos.

6.6 A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, nesta seleção, é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

6.6.1 A taxa nominal de juros poderá ser acrescida de taxa diferencial de juros de até 2% e de taxa de risco de crédito de até 1%.

## 7. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1 O Valor Total do Investimento (VI) é constituído pelo Valor de Financiamento ou de Empréstimo (VF ou VE), acrescido do Valor da Contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

7.2 O valor do investimento destinado à execução de obra deverá observar a seguinte condição:

a) O Valor Total dos Serviços Complementares deverá ser de até 40% (quarenta por cento) do Valor do Investimento para as modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado);

7.3 O Valor do Investimento destinado à elaboração de Projeto Executivo para as propostas inscritas apenas na Modalidade 4 - Estudos e Projetos poderá conter os elementos que constituem o projeto básico, desde que o produto final seja o projeto executivo.

## 8. DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

8.1 A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada ao atendimento:

a) Das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF para a formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Entes Federados;

b) Das condições estabelecidas pelo Gestor da Aplicação em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos;

c) Das normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor dos respectivos licenciamentos quando legalmente exigidos;

d) Das normas de acessibilidade;

e) Da existência de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção, quando não existir desapropriação;

f) Dos normativos do Ministério das Cidades referentes ao Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias (PRMC) incluindo o Projeto de Trabalho Social (PTS), quando couber;

g) Da constituição de uma Unidade de Coordenação de Projeto (UCP) pelo Mutuário para empreendimentos com Valor de Financiamento igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A UCP deve ser constituída de um coordenador geral, de um coordenador técnico, de um coordenador administrativo-financeiro e de uma equipe técnica.

8.2 Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

## 9. DO EMPREENDIMENTO

9.1 Para empreendimento das modalidades 1 e 3 com Valor de Investimento superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o Mutuário deverá prever estrutura de gerenciamento para acompanhar a execução das obras, observado o item 4.2 deste anexo.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Valores que excedam as percentagens estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser custeados pelo Mutuário, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida;

10.2 Devem ser observadas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa nº. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa PRÓ-TRANSPORTE.

### ANEXO II

Documentação e diretrizes para apresentação das propostas

## 1. DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA À CARTA-CONSULTA

1.1 A documentação discriminada a seguir deverá ser anexada à carta-consulta para análise do Gestor da Aplicação e do Agente Financeiro escolhido pelo Mutuário, conforme as fases de enquadramento e seleção de propostas.

1.2 Para fins de enquadramento:

1.2.1 Projeto Funcional (modalidade 1) ou Caracterização do Projeto (modalidades 3, 4 e 5).

1.2.2 Declarações sobre:

- Compatibilidade com Plano Diretor e ou Plano de Mobilidade Urbana (conforme Modelos 2 e 3);
  - Rede de abastecimento de água (conforme Modelo 4);
  - Rede de esgotamento sanitário (conforme Modelo 5);
- e
- Deslocamentos involuntários e titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção (conforme Modelos 6 e 7).

1.2.3 Na ausência de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção, o Mutuário deve apresentar o Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) de acordo com normativo do Ministério das Cidades para a seleção da proposta.

1.2.4 Na ausência de rede de esgotamento sanitária nas vias objeto da pavimentação, será permitida a pavimentação da via com solução de fossa séptica e sumidouro nos casos em que a concessionária de saneamento declarar (conforme Modelo 5) previsão de prazo de implantação da rede de esgoto superior a 5 anos (vida útil do pavimento asfáltico).

1.2.5 Para as propostas que contemplem apenas a modalidade 4 (Estudos e Projetos), as declarações a serem anexadas se referem apenas à alínea a) do subitem 1.2.2.

1.2.6 Para as propostas que contemplem apenas a modalidade 5 (Planos de Mobilidade Urbana), são dispensadas as declarações do subitem 1.2.2.

1.3 Para fins de seleção:

1.3.1 A documentação discriminada a seguir deverá ser entregue ao Agente Financeiro na fase posterior ao enquadramento.

1.3.2 Documentos relativos ao empreendimento, em meio digital (arquivos em pdf.):

- Mapa de situação do empreendimento;
- Projeto básico ou projeto executivo (para as modalidades 1 e 3) e termo de referência (para as modalidades 4 e 5);
- Memorial descritivo do empreendimento;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma de execução físico-financeiro;
- Cronograma de desapropriações, caso o empreendimento

tenha;

- Licenças ambientais; e
- Titularidade ou comprovação de domínio público da área da proposta ou Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) de acordo com normativo do Ministério das Cidades.

## 2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO FUNCIONAL E ELABORAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2.1 Projeto Funcional (para a modalidade 1)

2.1.1 O Projeto Funcional orienta processos, como o projeto básico, os estudos de viabilidade econômica, a modelagem de concessão, ou seja, a concepção e a funcionalidade do empreendimento. Assim, os aspectos de infraestrutura e de tecnologia são tratados em decorrência do estudo das necessidades do modo de transporte.

2.1.2 Os principais componentes de um projeto funcional que devem ser observados em sua elaboração são, no que couber:

- Caracterização da Área de Influência do projeto;
- Estudos de demanda de transporte e tráfego;
- Plano de reorganização e integração do transporte;
- Estudo de alternativas;
- Compatibilização com planos e projetos existentes;
- Anteprojeto dos componentes de infraestrutura;
- Componentes tecnológicos e equipamentos;
- Plano operacional básico;
- Estudos socioambientais preliminares;
- Estudo de custos, benefícios e viabilidade econômica e econômico-financeira; e
- Análise de riscos.

2.1.3 O proponente precisa analisar a área de influência direta e indireta do eixo de transporte estudado e suas características fisiográficas, demográficas, socioeconômicas e urbanas, os aspectos de mobilidade da população residente nestas áreas, a oferta atual de serviços de transporte, e as condições de acessibilidade.

2.1.4 Deve-se estudar a demanda, dimensionar a oferta necessária e os fatores de produção, como frota de veículos e produção quilométrica. É importante tratar ainda dos aspectos tecnológicos quanto ao material rodante e sistemas inteligentes, definindo necessidades, estimando estes investimentos, de maneira a gerar indicadores para análise de viabilidade econômico-financeira e socioeconômica.

2.1.5 Com base nos dados coletados, propor o traçado da solução, caracterizar os acessos ao sistema, definir a rede de transporte integrada incluindo a integração com outros modos de transporte, avaliar a inserção urbana e estimar os investimentos.

2.2 Caracterização do Projeto (para as modalidades 3, 4 e 5)

2.2.1 Para a elaboração da Caracterização do Projeto, no que tange às propostas de intervenções na modalidade 3 (Transporte não motorizado) e propostas da modalidade 4 (Estudos e Projetos), devem ser observados, no que couber: